

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° – PLEN

(ao PL nº 1561, de 2020)

O art. 3º do PL nº 1561, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. A concessão de operações de crédito de que trata este artigo terá percentual mínimo destinado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O recrudescimento da pandemia em 2021 tem efeitos sanitários, mas também econômicos e sociais relevantes. Há mais de 14 milhões de desempregados e 32,6 milhões de pessoas subutilizadas, segundo dados da Pnac/IBGE. O setor de turismo é um dos mais impactados pelas atuais circunstâncias e tais efeitos perdurarão pelos próximos meses.

Particularmente, microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis por parte significativa dos empregos gerados, são as mais afetadas pela crise, demandando maior apoio do poder público. Neste sentido, a presente emenda prevê que a concessão de operações de crédito com os recursos da loteria terá percentual mínimo destinado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme regulamento.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

SF/21665.47374-97

Sala das Sessões,

Senador Jaques Wagner
PT/BA

|||||
SF/21665.47374-97